



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 130 / 2022

Dispõe sobre a instalação do “TELHADO VERDE” nos prédios de administração Pública no município de Maracanaú e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

Art. 1º - Dispõe sobre a implantação do Telhado Verde nos prédios de administração pública no Município de Maracanaú.

§ 1º Para os fins desta Lei, Telhado Verde é uma cobertura de vegetação arquitetada sobre laje de concreto ou cobertura, de modo a melhorar o aspecto paisagístico, diminuir a ilha de calor, absorver o escoamento superficial, reduzir a demanda de ar condicionado e melhorar o microclima com a transformação do dióxido de carbono (CO₂) em oxigênio (O₂) pela fotossíntese.

§ 2º O Telhado Verde poderá ter vegetação extensiva ou intensiva, de preferência nativa, e deve resistir ao clima tropical e às variações de temperatura, além de usar pouca água, de modo a não servir de habitat de mosquitos como o *Aedes aegypti*.

Art. 2º - Somente será admitida como Telhado Verde a vegetação composta basicamente das seguintes camadas:

- I- impermeabilização;
- II - proteção contra raízes;
- III- drenagem;
- IV - filtragem;
- V - substrato;
- VI - vegetação.

Art. 3º - A área destinada, pelas construções edificadas, ao Telhado Verde será considerada, para todos os efeitos, como tendo as mesmas características da área permeável.

Art. 4º - Com a finalidade de tornar públicos os modos de aplicação e os benefícios do Telhado Verde, e de incentivar a sua aplicação nas edificações, podem ser elaborados:

- I - Estudos junto a organizações públicas ou privadas para a definição de padrões estruturais para implantação do Telhado Verde no Município;
- II - cursos e palestras para a divulgação das técnicas imprescindíveis à implantação do Telhado Verde, como na parte estrutural, tipos de vegetação, e substrato;



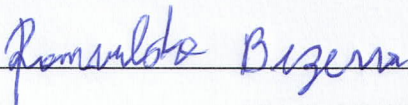
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 5º - O detalhamento técnico para regulamentação da presente Lei ficará a cargo do Poder Executivo, através de suas Secretarias competentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 19 DE
Abril DE 2022.



VEREADOR
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como objetivo o cuidado e a preservação do meio ambiente e principalmente a preocupação com o aquecimento global têm pautado as principais discussões que permeiam as grandes nações do mundo. Uma das principais preocupações atuais reside no crescente aquecimento global e em suas trágicas consequências para as atuais e futuras gerações. Todos os esforços devem ser concentrados em ações que ajudem a preservar as mínimas condições necessárias para a manutenção da vida em nosso planeta. É clara a noção de que as edificações funcionam como uma grande célula de contenção de calor, determinando o aumento da temperatura ambiente e a precipitação de grandes volumes de chuva, principalmente em cidades litorâneas, o que tem acarretado verdadeiras tragédias em nossas cidades.

O dever de cuidar e preservar o meio ambiente está inserido no caput do art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público. Nessa mesma esteira, o art. 170, a Constituição determina que a ordem econômica deva atender, entre outros princípios, a defesa do meio ambiente.

Uma medida muito eficaz para minimizar os efeitos nocivos dessas intempéries é a adoção do "Telhado Verde", cobertura vegetal que proporciona arrefecimento nas edificações, economizando em torno de 20% da energia gasta com condicionadores de ar.

Trata-se, portanto, de uma alternativa natural e de preço próximo ao das coberturas convencionais. "No entanto, um "Telhado Verde" não se constrói apenas com terra e sementes atiradas na laje. É preciso uma preparação adequada da superfície, com implantação de impermeabilização, sistema de drenagem, pedras, areia, terra e vegetação próprias. Isso requer uma estrutura edificada capaz de suportar pesos superiores aos verificados em coberturas convencionais.

O "Telhado Verde" já é adotado em várias cidades americanas e europeias, sendo a iniciativa recompensada por descontos nos impostos prediais, proporcionais à área da cobertura. Além do mais, outra grande vantagem da iniciativa é a facilidade de manutenção do telhado, que não necessita de mão de obra especializada, não requer podas nem adubação contínua.

Entre os vários benefícios da adoção do Telhado Verde, destacam-se a manutenção da umidade relativa do ar constante em torno da edificação, a formação do microclima, a purificação da atmosfera no entorno da edificação; formação de microssistema no telhado, com a presença de vários tipos de plantas, borboletas, joaninhas e pássaros; o aumento da quantidade de verde nos centros urbanos, onde a inércia térmica dos edifícios acumula e dissipa grandes quantidades de calor; contribuição no combate ao efeito estufa, mediante o sequestro de carbono da atmosfera.



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Entendo, então, essa uma iniciativa que, adotada nos grandes centros urbanos brasileiros, possa dar excelente contribuição para uma melhora substancial em nossa qualidade de vida, diminuindo a incidência de precipitações pluviométricas e ajudando na recuperação ambiental no Município.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 19 DE
Abri DE 2022.

VEREADOR

ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO